

1.3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar officiosamente as anomalias detectadas;

1.3.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.9 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.3.11 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.3.12 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.13 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.3.14 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.15 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.16 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.3.17 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

1.3.18 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.3.19 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.20 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.3.21 — Decidir sobre a suspensão da licença concedida aos estabelecimentos de apoio social e sua substituição;

1.3.22 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.23 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas;

1.3.24 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às IPSS;

1.3.25 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

1.3.26 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

1.3.27 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.28 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.3.29 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respectivo pagamento;

1.3.30 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 5.º, n.º 2, alínea h) e 4 da orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, o Conselho Directivo delibera delegar no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro do mesmo Instituto, Manuel Augusto Simões Ruivo, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços por onde correm termos

os processos de contra-ordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de actuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar aqueles processos.

3 — Mais delega, ao abrigo das disposições legais mencionadas no ponto anterior, e também com o poder de subdelegar, no dirigente identificado em 2, a competência para, para além de despachar e arquivar os processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando assim ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados desde essa data.

Data: 24.Fevereiro.2010. — Nome: *Edmundo Martinho*, cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361446

#### Deliberação (extracto) n.º 1045/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 173/10, de 10 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março, foi nomeada Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, com efeitos a 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Nota Curricular

Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1990. Pós-graduação em Estudos Europeus e Comunitários, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Actividade Profissional: Advogada, professora do ensino secundário (no ano lectivo de 1992-1993) e consultora jurídica na área do direito comercial e das empresas. Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados na Comarca de Oliveira de Azeméis, no triénio 2004-2007. Presidente da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial; Membro suplente do Conselho Superior da Magistratura. Actualmente: Vereadora sem pelouro na Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Advogada e consultora jurídica.

203360888

#### Deliberação (extracto) n.º 1046/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 174/10, de 24 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março de 2010, foi nomeado Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Paulo José Dias Morgado, com efeitos a 1 de Março de 2010.

10 de Março de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Nota curricular

Paulo José Dias Morgado, Licenciado pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, em 1984; Internato Geral nos Hospitais Cíveis de Lisboa; SMO na Marinha de Guerra Portuguesa, como médico da Reserva Naval (1986-88); Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar, na ARS Algarve, tendo obtido o grau de Generalista/Especialista em Medicina Geral e Familiar, em 1992; Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral/Medicina Familiar; Assistente Graduado de Clínica Geral do quadro do Centro de Saúde de Lagos — ARS Algarve; Curso de Mestrado em Bioética pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 2002 e 2003.

Professor do Ensino Secundário, durante 4 anos Escola Secundária de Santo André — Barreiro; Monitor das cadeiras de Bioquímica e de Imunologia na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa; Docente de Bioquímica na Escola de Enfermagem Pós-Básica de Lisboa, Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Docente da Universidade Lusófona e do Instituto Piaget em cursos/cadeiras da área da Saúde, em vários períodos, de 1998 até 2005; Docente convidado de Bioética na FCT, Universidade do Algarve, em 2009; Prelector e formador em reuniões nacionais e internacionais nas áreas dos Cuidados de Saúde Primários e Bioética.

Médico nos Centros de Saúde de Portimão, Lagos e Vila do Bispo e nos Hospitais de Lagos, Portimão e Faro; Director do Centro de Saúde de Vila do Bispo de 1999 a 2005; Membro da ERA (Equipa Regional de Apoio), para a implementação das USF's no Algarve; Coordenador do

Grupo de Trabalho para o Estudo Preliminar para a implementação da Unidade Local de Saúde do Barlavento Algarvio, ARS Algarve/CHBA, 2006; Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., desde 31/12/2005.

203360774

### Deliberação (extracto) n.º 1047/2010

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 172/10, de 24 de Fevereiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 5 de Março de 2010, foi nomeada Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo, serviço do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria de Fátima Oliveira Pimenta, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Edmundo Martinho*, Cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

### Nota Curricular

Maria de Fátima Oliveira Pimenta, Licenciada em Política Social, pelo ISCSP (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas) — Universidade Técnica de Lisboa, em 1990. Curso de Educadora Social, ministrado pela Escola D. Luís de Castro — Braga, em 1985.

Desde 2005 a 2009, Deputada da Assembleia da República na X legislatura, com participação em diversos grupos de trabalho e representações oficiais.

Desde 2001 a 2005, Presidente da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência de Viana do Castelo (C.D.T). Desde 1995 a 2001, técnica superior de Reinserção Social na Direcção-Geral de Reinserção Social. Desde 1995 a 2001, Formadora no Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo e no Forpescas de Viana do Castelo, leccionando os módulos de “Relações Interpessoais” e “Gestão de Recursos Humanos”. Desde 1992 a 1993, Coordenadora do Departamento de Formação Profissional da Associação para o desenvolvimento Regional do Minho — ADERE — Minho — Braga. Desde 1990 a 1991, Autora e executante do estudo: “A caracterização empresarial do Minho e Necessidades de formação Profissional”, promovido pelo Centro de Formação Profissional de Mazagão — Braga — IIEP (Instituto de emprego e formação profissional). Desde 1985 a 1986, Agente de Desenvolvimento na Câmara Municipal de Vila Verde.

203360952

### Deliberação n.º 1048/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua actual redacção, delegeo na mestre Maria José Martins Mendes Caldeira Fradique, directora adjunta de segurança social do Centro Distrital de Lisboa, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de actuação desse serviço do ISS e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre as matérias, praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral e de gestão financeira:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, IP., incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, excepto nos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de natureza urgente até € 5.000.

2 — Em matéria de recursos humanos dos serviços sob sua dependência hierárquica:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

2.3 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3 — Em matéria de segurança social:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de segurança social;

3.3 — Decidir sobre processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários;

3.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

3.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.9 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.11 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

3.12 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.13 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.14 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.15 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.16 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

3.17 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

3.18 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.19 — Decidir as reclamações de atendimento de acordo com os imperativos legais e, bem assim, identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.20 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

3.21 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja no distrito de Lisboa e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.22 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — Mais delibera, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente desde o dia 1 de Abril do ano em curso que se inscrevam no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que é de aplicação imediata.

Data: 28.Abril.2010. — Nome: *Edmundo Martinho*, cargo: Presidente, Pelo Conselho Directivo.

203361479